

Se a ausência de serviço resulta de coação irresistível, não ocorre abandono de cargo.

REFERÊNCIA

E.F., art. 207, II e § 1º
COLEPE, proc. 2.857/68

FONTE:

E.F. (L. 1.711, 28/10/52)

Art. 207, II e § 1º (ver transcrição referente à formulação nº 29)

COLEPE, proc. 2.857/68

Inquérito administrativo realizado no Ministério da Saúde. Suspeita de que o abandono de cargo se tenha cometido em virtude de coação irresistível. Necessidade de reabertura do i. a. para novas averiguações, que incluem a inquirição de testemunhas referidas.

PARECER

Após inquérito administrativo, propõe o Ministério da Saúde a demissão de Maria Zaira de Oliveira Santos do cargo de Atendente, nível 7, da Parte Especial do Quadro de Pessoal respectivo, como incurso no art. 207, II, do E.F., visto vir faltando ao serviço, injustificadamente, desde 15/2/67 (cfr. fl. 17).

2. O inquérito, instaurado em 27 de abril (fl. 5) e somente concluído em 21 de julho de 1967 (fl. 25) sem que tivesse sido providenciada a prorrogação do prazo inicial de 60 dias, apresenta, em decorrência, o vício, aliás não invalidativo, do excesso do prazo.

3. Há, ainda, a assinalar que a c.i. não tomou por termo as declarações da indiciada, na ocasião de seu comparecimento para depor (fl. 20), limitando-se a juntar declarações escritas da mesma, à guisa de defesa (fls. 21/22).

4. Não daria eu maior importância a esse defeito de forma, se não ocorresse a circunstância de que o precipitado encerramento da instrução frustrou a realização de diligências e inquirições indispensáveis à perfeita apuração do ilícito.

5. Com efeito, alega a acusada:

- a) que tudo começou com a desgraça de sua mãe, atacada de câncer;
- b) que, no auge dos padecimentos de sua genitora, a cuja cabeceira passava noites e noites indormidas, pediu a sua chefe imediata, D. Daizê, que lhe antecipasse a época das férias na escala respectiva, recebendo, no entanto, a seguinte resposta: «A senhora pensa que isso aqui é sua casa? Acha que irei atender a pedidos impossíveis?»;
- c) que pediu, então, alternativamente, licença sem vencimentos ou para tratamento de saúde, mas recebeu a seguinte resposta: «*Funcionária minha não tira licença*»;
- d) que apelou, então, para o Dr. Hélio de Martino, Diretor do Instituto Fernandes Figueira, a quem pediu licença sem vencimentos, dele recebendo resposta negativa;
- e) que, premida pelas circunstâncias, já sem saber o que fazer, foi obrigada a se afastar do serviço por conta própria.

6. Se isto tudo for verdade, não estaremos diante de um caso de abandono de cargo cometido *sob coação*?

7. Creio, assim, que se faz indispensável a reabertura do processo, mediante a designação de nova c.i., que terá a incumbência de averiguar, inclusive com a inquirição das testemunhas referidas (Enfermeira-Chefe Daizê Pinho Vecchi e Dr. Hélio de Martino), se é verdade:

- a) que a acusada, em virtude de doença gravíssima em sua genitora, esteve em situação capaz de ensejar o respectivo licenciamento *por motivo de doença em pessoa da família*;
- b) que a acusada naquelas dramáticas circunstâncias, pleiteou e não obteve, quer *licença sem vencimentos*, quer *antecipação de férias*.

8. Somente após averiguações que permitam o esclarecimento dessas dúvidas estará verdadeiramente apurado se houve ou não, na espécie, o cometimento voluntário da transgressão disciplinar que se atribui a D. Maria Zaira de Oliveira Santos.

Brasília, em 31 de maio de 1968. — *Alcindo Noletto Rodrigues*, Assistente Jurídico.

De pleno acordo com a diligência esclarecedora sugerida.

Brasília, em 31 de maio de 1968. — *Alberto da Cruz Bonfim*, Assistente Jurídico — Chefe da SRD.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor.

Brasília, em 31 de maio de 1968. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Chefe do SRLF.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor Geral.

Brasília, em 31 de maio de 1968. — *Paulo Cesar Cataldo*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. Em 6/6/68. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.